

7.2 — «Serviços auxiliares» conexos ao serviço de saneamento de águas residuais

	Custos diretos			Custo total (€)	Custo social	Tarifa (€)
	MOD	Materiais	OCD			
1. — Execução de ramais de saneamento:						
1.1 — Até 20 m	224,67	209,70	87,95	522,31	100 %	Isenta
1.2 — Acresce por cada metro	10,72	10,48	2,68	23,89		30,00
2 — Limpeza de fossas particulares (1.º deslocação)	13,78	-	25,09	38,87	11 %	34,45
3 — Limpeza de fossas particulares (Por cada deslocação adicional)	10,32	-	20,93	31,25		31,41
4 — Limpeza de coletores particulares	13,78	-	25,09	38,87		38,87
5 — Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	26,93	-	0,43	27,36		27,36
6 — Autorização de descarga de águas residuais, industriais após pré tratamento.	125,19	62,91	6,90	195,00		195,00

8 — Conclusão

Com vista ao cumprimento das disposições do RGTAL, nomeadamente que os regulamentos e a taxas neles propostos devem conter a sua fundamentação económico-financeira, o Município de Arganil começou por identificar os custos suportados em cada um dos serviços para assim as sustentar economicamente.

Com vista ao respeito pelo princípio da proporcionalidade e numa perspectiva de equilíbrio entre o benefício auferido pelos interessados e o custo de contrapartida desta autarquia, constitui opção do Município de Arganil fazer corresponder, as tarifas fixas ao limite mínimo estabelecido pelas recomendações da ERSAR e optando, na maioria dos casos, nos serviços auxiliares pelo valor da tarifa igual ao seu custo.

ANEXO II

Termo de responsabilidade do autor do projeto (projeto de execução)

(artigos 27.º e 66.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto)..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projecto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (descrição das normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente ... (ex: a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) a manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO III

Minuta do termo de responsabilidade

(artigos 29.º e 67.º do presente Regulamento)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical

ou ordem)..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

209379042

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 3012/2016

Cessação de funções

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do município:

Carlos Daniel Soares Ferreira, carreira/categoría de assistente operacional, posição remuneratória entre 7.ª e 8.ª, nível remuneratório entre 7 e 8 da tabela remuneratória única, remuneração de 799,84 euros, devido a caducidade por aposentação, com efeitos a 01 de janeiro de 2016. Este trabalhador encontrava-se em cedência de interesse público desde 01 de outubro de 2010;

Fernando Manuel Correia Jorge, carreira/categoría de assistente operacional, posição remuneratória entre 4.ª e 5.ª, nível remuneratório entre 4 e 5 da tabela remuneratória única, remuneração de 648,80 euros, devido a caducidade por aposentação, com efeitos a 01 de janeiro de 2016. Este trabalhador encontrava-se em cedência de interesse público desde 01 de outubro de 2010;

Maria José Coelho Freire Horta Gomes, carreira/categoría de assistente operacional, 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 3 da tabela remuneratória única, remuneração de 583,58 euros, devido a caducidade por aposentação, com efeitos a 01 de janeiro de 2016;

Maria Lúcia Martins Sardinha Caramelo, carreira/categoría de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, remuneração de 530,00 euros, devido a caducidade por falecimento, com efeitos a 06 de janeiro de 2016;

Maria Emilia Pilré Ribeiro Batista, carreira/categoría de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, remuneração 530,00 euros, devido a caducidade por ter completado 70 anos de idade, com efeitos a 05 de fevereiro de 2016.

11 de fevereiro de 2016. — O Vereador com competências delegadas (Despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27-01), Fernando M. S. Amorim. 309370375

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 3013/2016

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre dois órgãos/serviços

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, se faz público que, por meu despacho de

15/02/2016, determinei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador abaixo indicado no mapa de pessoal desta Autarquia, na mesma modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014:

a) Despacho ref.º 04/GAP/2016 — Avelino João da Silva Nunes, oriundo do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia — na carreira/categoria de assistente operacional, posicionado entre a 3.ª a 4.ª posição remuneratória da categoria — entre os níveis 3 e 4 da TRU;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus.*

309358022

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3014/2016

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua de São Lázaro

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, diploma alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 322/AML/2015, tomada na sua 88.ª reunião da 5.ª Sessão Ordinária (3.ª reunião) de 15 de dezembro de 2015, sobre a Proposta n.º 625/CM/2015, aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa na 85.ª reunião de 28 de outubro de 2016, deliberou aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua de São Lázaro, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro dos Benefícios Fiscais, que em anexo se publicam.

Mais se torna público que os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, no portal da *internet* da Câmara Municipal de Lisboa, na secção *Viver — Urbanismo*, no endereço <http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/reabilitacao-urbana>.

15 de fevereiro de 2016. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — Despacho n.º 111/P/2015, publicado no Boletim Municipal n.º 1127, de 24 de setembro de 2015).

Área de Reabilitação Urbana da Rua de São Lázaro

1 — Introdução

A reabilitação urbana constitui um novo paradigma de intervenção, colocando-se como uma efetiva prioridade das políticas municipais⁽¹⁾. A estratégia de reabilitação pretende inverter a tendência de degradação acentuada do edificado nas últimas décadas e assenta no aperfeiçoamento do quadro legal, na implementação de novos procedimentos e programas de intervenção e, principalmente, numa nova atitude do Município incentivando e privilegiando todos os meios de investimento privado na reabilitação do edificado.

Um dos objetivos estabelecidos no PDM para os próximos 10 anos é dar prioridade à reabilitação urbana em detrimento da expansão construída e para impulsor esse objetivo, foi classificada toda a área urbana construída como zona histórica, permitindo que a reabilitação do edificado disponha de incentivos fiscais previstos na legislação e benefício de créditos de edificabilidade transacionáveis como incentivo adicional à reabilitação urbana.

A clara prioridade dada à reabilitação do tecido consolidado e revitalização de espaços infraestruturados, pretende contrariar o esvaziamento populacional destes tecidos e atrair os jovens e os agregados de rendimentos médios para reabilitar e reocupar a cidade, fomentando parcerias público privadas para a reabilitação e promovendo a oferta habitacional diferenciada e com ela a diversidade social⁽²⁾.

O propósito de promover a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua de São Lázaro, onde existe concentração de propriedade municipal, decorre da necessidade de reabilitar um tecido urbano que continuadamente permanece degradado, onde alguns dos edifícios se encontram devolutos e outros necessitam de melhorar as condições de habitabilidade e de segurança, a par da necessidade de recuperar os espaços remanescentes que não cumprem a função de espaço público e que estão em manifesta desarticulação com a envolvente. Impõe-se, desta forma a necessidade de delimitação de uma área de reabilitação urbana que possibilite uma intervenção integrada neste território.

A Rua de São Lázaro inclui-se nos Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária (BIP/ZIP)⁽³⁾. Identificados pelo Plano de Habitação Local e para os quais se deve procurar, uma intervenção municipal numa perspetiva integrada de regeneração urbana, promovendo a coesão social e territorial.

Concomitantemente decorre o Programa de Ação Territorial (PAT) da Colina de Santana, na qual se inclui a Rua de São Lázaro. Este programa pretende implementar, através da contratualização, a coordenação de diversas ações entre as entidades públicas e privadas interessadas na regeneração urbana e na preparação do território da Colina de Santana para a futura saída dos hospitais. A reabilitação urbana constitui um dos principais objetivos do PAT, nomeadamente através de operações de reabilitação que contribuam para reabilitar, rejuvenescer e promover habitações acessíveis.

O presente documento explicita os objetivos programáticos da intervenção integrada de reabilitação urbana, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas e do espaço público, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público a integrar o programa estratégico de reabilitação urbana que virá a enquadrar a futura Operação de Reabilitação Urbana, para a área delimitada na planta anexa ao presente documento.

2 — Enquadramento Legal/Procedimento de Delimitação

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Lisboa (ARU), com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana⁽⁴⁾ (RJRU) e fundamentação na Estratégia de Reabilitação Urbana — 2011/2024, foi aprovada pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 11/AML/2012 a 20 de março de 2012. A 31 de julho de 2015 foi publicada a alteração à delimitação da ARU de Lisboa, através do Aviso n.º 8391/2015, com o objetivo de integrar novas áreas.

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, assume particular importância na requalificação e revitalização urbana. No intuito de responder e de se adaptar às novas realidades, a primeira alteração a este regime jurídico, operada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e que republicou aquele diploma, veio simplificar os processos de criação de áreas de reabilitação urbana, consagrando agora a possibilidade de fasear esse procedimento. O RJRU atualmente em vigor permite aprovar a delimitação de áreas de reabilitação urbana sem ser em simultâneo com a aprovação da operação de reabilitação urbana, impondo, no entanto, um prazo de caducidade de 3 anos se não for aprovada a correspondente operação de reabilitação. A aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana passa, assim, a poder ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas, sem prejuízo da admissibilidade da sua aprovação simultânea. O Município pode, nesta medida, aprovar, num mesmo momento, uma ou várias delimitações de áreas de reabilitação urbana, em consonância com a diversidade urbanística, económica, social, cultural e ambiental das várias parcelas do seu território, com vista à ulterior aprovação das concretas operações de reabilitação a efetuar na área ou áreas delimitadas.

As áreas de reabilitação urbana incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada. Estas áreas podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A proposta de delimitação de uma área de reabilitação urbana é devidamente fundamentada e contém os seguintes elementos:

- A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- A planta com a delimitação da área abrangida;
- O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

O ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra os elementos referidos anteriormente, é publicado através de aviso na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A cada área de reabilitação urbana corresponde uma operação de reabilitação urbana e os municípios podem optar pela realização de operações de reabilitação urbana simples ou sistemáticas, enquadradas